



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 106 DE 23 DE setembro DE 2.007.
Projeto de Lei Complementar nº 005/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a redação do inciso IV e § 3º do artigo 44 da Lei Complementar nº 83 de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A redação do inciso IV e § 3º do artigo 44 da Lei Complementar nº 83 de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44. A receita do BARRA-PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I – (omissis)

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,99% (onze inteiros e noventa e nove décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 0,99% (noventa e nove décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do § 3º deste artigo;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 3º O déficit do custo especial é de R\$ 9.399.567,81 (nove milhões trezentos e noventa e nove mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), a ser pago pelo ente municipal e será financiado nos termos do inciso X, Anexo I da Portaria nº 4.992 de 05 de fevereiro de 1999, em 420 (quatrocentos e vinte) meses, mediante a arrecadação mensal de 0,99% (noventa e nove décimos percentuais), calculado sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao Barra-Previ.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JULHO/2007.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 21 dias
do mês de *setembro* de 2007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e arquivada
no mural da Câmara
Municipal, em 21-09-07 MGF.*